

14/05/2021

AVISO – CIRCULAR

Prezados associados considerando o grande número de questionamentos quanto a correta forma de se aplicar e calcular o pagamento referente ao trabalho na folga ou feriado, de acordo com texto da Cláusula Nona da CCT 2020/2021, o SINCOND através de sua assessoria jurídica, no campo do direito do trabalho, tem a expor o que se segue:

Em princípio, para que possamos abordar a referida matéria faz-se necessário reproduzimos a redação constante da Cláusula Normativa em discussão, vejamos:

“CLÁUSULA NONA - FOLGA E FERIADO O empregado que trabalhar em seu dia de folga receberá o dia normalmente na folha, fazendo jus a uma outra folga na mesma semana, como compensação. Na impossibilidade de sua concessão, o empregado receberá a remuneração de mais um dia de trabalho”.

Observem srs. associados que a intenção do Sincond ao instituir a referida cláusula, foi possibilitar aos Condomínios antes de se efetuar o pagamento da dobra das horas trabalhadas neste dia, **a oportunidade de compensação das mesmas através de uma folga na mesma semana**. Ou seja, o empregado que trabalhar em um dia considerado feriado, **terá direito a uma folga corresponde na mesma semana**.

Contudo, na impossibilidade de sua concessão, o empregado receberá a remuneração de mais um dia de trabalho, ou seja, o **correspondente a dobra não quitada naquele dia** (leia-se no feriado). Assim, se considerarmos que o empregado que trabalha no feriado já esta recebendo regularmente as horas trabalhadas naquele dia, o pagamento correspondente a mais um dia de trabalho, **completaria explicitamente a quitação das horas, com respectivo adicional de 100%** (Ou seja, quitação nos exatos termos do Art. 9º, da [Lei Nº 605/1949](#)).

Finalmente, acreditando termos sanado as dúvidas atinentes à matéria, colocamo-nos à disposição para qualquer outro informe.

Cordiais saudações.

INDIO DO BRASIL CARDOSO

ALEXANDRE COSTA PEÇANHA

Advocacia Trabalhista Índio do Brasil Cardoso Sociedade de Advogados